explorada pela empresa Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, que se negou a celebrar o TAC proposto pela Agência, assunto esse que vem sendo tratado no âmbito do processo nº 50314.002673/2014-42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.280, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.002332/2014-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001125-8, lavrado em 10 de outubro de 2014, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em desfavor da Companhia Docas de São Sebastião S.A. (CDSS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, em virtude de a nova tarifa do porto de São Sebastião, aprovada pela Resolução nº 4.090-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, contemplar os itens que suscitaram o suposto descumprimento da disposição contida no art. 1º da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 4 de fevereiro 2014, e da perda de materialidade da infração, no que tange ao Acórdão nº 74-2015-ANTAQ ter tornado sem efeito o art. 2º daquela Resolução nº 3.270-ANTAQ, eximindo a autuada do ressarcimento dos valores cobrados a maior dos operadores portuários do porto organizado de São Sebastião.

Art. 2º Arquivar o presente processo administrativo sancionador nº 50302.002332/2014-14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.283, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011168/2016-18 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa 3R Comércio de Materiais de Construção e Serviços de Transportes Rodoviário e por Navegação de Cargas Ltda., CNPJ nº 08.082.848/0001-19, com sede à rua da Seraria, nº 39 - A, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.399-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002472/2013-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela empresa Log In Logística Intermodal S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.291/0001-24, visando à extensão do prazo por mais 30 (trinta) meses, para o afretamento por tempo de embarcações estrangeiras com base na encomenda dos cascos EI-507 (porta-contêiner), a partir de 30 de abril de 2017; e EI-508 (porta-contêiner), a partir de 31 de outubro de 2017; mediante prévio procedimento de circularização no Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, com observância aos requisitos estabelecidos na alínea "a" do inciso III do art. 5º da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 1-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, nos termos do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, c/c o art. 29 da Resolução Normativa nº 1-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Formato Final

RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000515/2015-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 292.820,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e vintes reais), em face da empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, vez que comprovado nos autos que esta permitiu que as empresas Focco Serviços Ambientais Ltda. e Owf Oil & Gas - Soluções em Logísticas e Fornecimento de Suprimentos Ltda., prestassem serviços utilizando áreas no porto do Forno, sem o prévio procedimento licitatório ou instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a COMAP promova a desocupação das áreas públicas de que trata o artigo anterior, ou a regularização da ocupação pelas mesmas empresas, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.286, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.000454/2013-47 e 50300.000998/2017-92, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 950-ANTAQ, de 17 de maio de 2013, da empresa BEHIDRO Transporte Hidroviário, Comércio de Peças e Serviços de Manutenção de Embarcações Ltda., CNPJ nº 08.902.156/0001-70, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.287, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.005028/2016-22, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pelo Sr. Nikolas Panayotis Antonio Navarro Ikonomopoulos, procurador da empresa Posidonia Shipping & Trading, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, pelo indeferimento do pedido de vista/cópia do processo de fiscalização nº 50300.009488/2016-08, retificando-lhe, porém, com base no poder de autotutela e hierárquico, a fundamentação, para àquela do art. 7º, § 3º combinado com o art. 23, inciso VIII, ambos da Lei nº 10.527/2011, devendo a SFC atender os procedimentos formais para classificação da informação, mediante a formalização do Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos da Lei nº 10.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.288, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50650.000137/2017-34 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 417ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso administrativo interposto pela servidora Tatiana Andrade Guimarães, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Corregedor desta Agência, que indeferiu o pedido de acesso aos autos do processo nº 50300.003343/2016-95, formulado pela recorrente, uma vez que classificado como "reservado" até a respectiva conclusão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.289, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

Cargo Comissionado		Situação Inicial Tabela IV da Lei nº 10.233/01		Situação Atual	
Nível	Valor	Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
CD I	R$ 15.925,04	1	R$ 15.925,04	1	R$ 15.925,04
CD II	R$ 15.128,79	2	R$ 30.257,58	2	R$ 30.257,58
CGE I	R$ 14.332,53	2	R$ 28.665,06	5	R$ 71.662,65
CGE II	R$ 12.740,03	7	R$ 89.180,21	5	R$ 63.700,15
CGE III	R$ 11.943,77	21	R$ 250.819,17	20	R$ 238.875,40
CGE IV	R$ 7.962,51	-	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CA I	R$ 12.740,03	7	R$ 89.180,21	0	R$ 0,00
CA II	R$ 11.943,77	4	R$ 47.775,08	9	R$ 107.493,93
CA III	R$ 3.325,16	2	R$ 6.650,32	1	R$ 3.325,16
CAS I	R$ 2.515,37	15	R$ 37.730,55	0	R$ 0,00
CAS II	R$ 2.179,99	6	R$ 13.079,94	0	R$ 0,00
CCT V	R$ 3.027,76	7	R$ 21.194,32	1	R$ 3.027,76
CCT IV	R$ 2.212,56	10	R$ 22.125,60	61	R$ 134.966,16
CCT III	R$ 1.122,69	15	R$ 16.840,35	16	R$ 17.963,04
CCT II	R$ 989,72	20	R$ 19.794,40	10	R$ 9.897,20
CCT I	R$ 876,35	24	R$ 21.032,40	15	R$ 13.145,25
TOTAL		143	R$ 710.250,23	146	R$ 710.239,32

ACÓRDÃO Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50310.000757/2014-81

Parte: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (96.825.575/0001-12)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Intermarítima Portos e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.825.575/001-12, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do Acórdão nº 68-2015-ANTAQ, de 17 de julho de 2015, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 417ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2017, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, interposto pela Intermarítima Portos e Logística S.A., (...), ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando-lhe a penalidade de advertência, eis que presentes os pressupostos de que trata o art. 54 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014."

O Diretor Fernando Fonseca, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pelo não provimento do pedido de reconsideração e consequente manutenção da penalidade pecuniária, consoante posicionamento das áreas técnica e jurídica da Agência.

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017022200085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.